



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.707/2009 de 18 de Fevereiro de 2009

“Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município, nos termos do art. 100 §§ 3º e 5º da Carta Magna, decorrentes de Decisões Judiciais consideradas de pequeno valor – RPV e dá outras providências.”

O povo de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, **por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100 §§ 3º e 5º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações de valores equivalentes até 08 (oito) salários mínimos nacionais.

Art. 2º - Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário.

Parágrafo único – Nos termos do art. 100 § 4º da Constituição Federal, é vedado o fracionamento do valor total da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento vigente, sob a classificação de Sentenças Judiciais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Verde, 18 de Fevereiro de 2009.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural em:

18/02/09


Secretário Municipal de Administração